



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 12, de 2025

Dispõe sobre a autorização de uso, por terceiros, de bens públicos destinados a práticas esportivas, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 12/2025 oriunda do Prefeito Municipal que dispõe sobre a autorização de uso, por terceiros, de bens públicos destinados a práticas esportivas.

O presente projeto de Lei objetiva regulamentar a concessão de uso de bens públicos municipais por particulares, em conformidade com o princípio da legalidade e da transparência, estabelecendo normas claras para utilização desses bens, garantindo que ocorra de forma ordenada e em conformidade com as necessidades da população.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

Nos termos do art. 77, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, temos o seguinte:

Art. 77. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bem como o art. 95 desta referida Lei, dispõe que “*O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme previsto em lei e de acordo com o interesse público.*”

O referido Projeto propõe o uso por terceiro, para práticas desportivas, respeitando em conjunto o art. 217 da Constituição Federal e seu §3º, também o art. 170 da Lei Orgânica Municipal, onde impõe como dever do Estado e do Município o fomento a prática desportivas, bem como o incentivo ao lazer como forma de promoção social.

Portanto, o Projeto de Lei respeita a Constituição Federal, bem como a legislação municipal vigente. Em relação à legalidade e a iniciativa, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativo.

A redação do projeto está clara e de fácil compreensão sem necessidade de ajustes técnicos na ementa e no texto normativo. Encontra-se, pois, adequado à técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

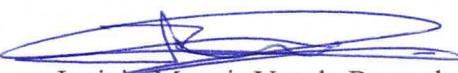
É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 24 de março de 2025.

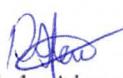


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Janizio Moacir Vaz de Resende

Relator/Vice-presidente


Rafael de Almeida Jacó
Presidente


Welbemar Alves Xavier
Membro